

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA.**

**Nº 42/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.553.425/0001-42, com sede na Rua Esbaldino Staudt, nº 197, Bairro Arroio Feliz da cidade de Feliz, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 21/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 38/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	GRAMPEADOR DE MESA PARA 50 FOLHAS, PARA UTILIZAÇÃO DE GRAMPO 26/6. Código do Produto CIRAU: 40	11 UN	19,90	218,90
2	RÉGUA 30 CM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, MEDINDO 30 CM DE COMPRIMENTO, COM NO MÍNIMO 2MM DE ESPESSURA, POSSUIR MARCAÇÃO EM CM E MM. Código do Produto CIRAU: 61	17 UN	0,86	14,62
3	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO 7MMX30CM 1KG. Código do Produto CIRAU: 67	20 PC	33,95	679,00
4	ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO, IDEAL PARA ORGANIZAR LÁPIS, CLIPS E ACESSÓRIOS. Código do Produto CIRAU: 87	9 UN	29,95	269,55
5	PINCEL DE PINTURA COM GUACHE Nº 16. Código do Produto CIRAU: 105	50 UN	0,87	43,50

6	TNT (RL) DE 1,40X50, CORES VARIADAS. Código do Produto CIRAU: 107	15 RL	49,75	746,25
7	TELA PARA PINTURA 30X40 COR BRANCA. Código do Produto CIRAU: 110	150 UN	12,20	1.830,00
8	APAGADOR DE LOUSA FELTRO TRATADO, 15,0 X 6,0 CM. Código do Produto CIRAU: 116	3 UN	1,95	5,85
Total →				3.807,67

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento  
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria  
2.007 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal De Saúde  
07.01 - Fundo Municipal De Saúde – ASPS  
2.037 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social  
09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social  
2.089 - Serviço De Proteção Básica - Bl Psb  
3.3.90.30 - Material De Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de março de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**CAMPO ATACADO E VAREJO  
ESPORTIVO LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E CARLOS ENRIQUE LUSSANI.**

**Nº 43/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CARLOS ENRIQUE LUSSANI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.941.698/0001-78, com sede na Estrada Linha Cerro Meio Dia, nº 46, Interior do Município de Severiano de Almeida, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 21/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 38/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
9	BALÃO LISO, 100% LÁTEX, Nº7, PACOTE COM 50 UN IDADES, CORES VARIADAS. Código do Produto CIRAU: 91	40 PC	4,70	188,00
Total →				188,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de

Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal De Saúde

07.01 - Fundo Municipal De Saúde – ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - Bl Psb

3.3.90.30 - Material De Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será

cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de março de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**CARLOS ENRIQUE LUSSANI,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E EJAK SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

**Nº 44/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e EJAK SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.028/0001-41, com sede na Rua Ernesto Galli, nº 621, Bairro Três Vendas da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 21/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 38/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
10	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL, CAPA DURA DECORADA UNISEX, 96 FOLHAS, FORMATO 200X275 MM, EXCELENTE QUALIDADE. Código do Produto CIRAU: 10	25 UN	6,65	166,25
Total →				166,25

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal De Saúde

07.01 - Fundo Municipal De Saúde – ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - Bl Psb

3.3.90.30 - Material De Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação;
- d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de março de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**EJAK SUPRIMENTOS PARA  
ESCRITÓRIO LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E I9 COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**Nº 45/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e I9 COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.232.530/0001-42, com sede na Rua Elirio Antonio Presotto, nº 968, Bairro Centro da cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 21/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 38/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
11	CADERNO BROCHURA DESENHO 48 FOLHAS, TAMANHO MÉDIO/GRANDE. Código do Produto CIRAU: 08	15 UN	2,95	44,25
12	GIZ DE CERA GRANDE, CAIXA COM 12 UNIDADES, CORES SORTIDAS. Código do Produto CIRAU : 108	2 CX	3,36	6,72
13	CADERNO CAPA DURA FOLHAS, BROCHURA, GRANDE. Código do Produto CIRAU: 111	24 UN	4,82	115,68
14	CADERNO CAPA DURA, 48 FOLHAS, BROCHURA, PEQUENO Código do Produto CIRAU: 112	25 UN	2,82	70,50
Total →				237,15

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades

do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento  
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria  
2.007 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal De Saúde  
07.01 - Fundo Municipal De Saúde – ASPS  
2.037 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social  
09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social  
2.089 - Serviço De Proteção Básica - Bl Psb  
3.3.90.30 - Material De Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se

a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos

impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de março de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

Registre-se.

**I9 COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS  
DE INFORMÁTICA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E LEONARDO PERFEITO PUGLIESSI.**

**Nº 46/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LEONARDO PERFEITO PUGLIESSI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.012/0001-28, com sede na Rua Fulvio Vieira da Rosa, nº 05, Bairro Barreiros da cidade de São José, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 21/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 38/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
15	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X50. Código do Produto CIRAU: 36	40 UN	0,90	36,00
Total →				36,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregues(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal De Saúde

07.01 - Fundo Municipal De Saúde – ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - Bl Psb

3.3.90.30 - Material De Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

**b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de março de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**LEONARDO PERFEITO PUGLISSI,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E MORESCO & ANTUNES LTDA.**

**Nº 47/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MORESCO & ANTUNES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.468.106/0001-10, com sede na Rua Emilio Tauceda, nº 4897, Bairro Tabajara Brites da cidade de Uruguiana, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 21/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 38/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
16	PAPEL OFÍCIO BRANCO 75 G/M², TAMANHO A4 CAIXA C/ 5.000 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 52	110 CX	198,00	21.780,00
Total →				21.780,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento  
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria  
2.007 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal De Saúde  
07.01 - Fundo Municipal De Saúde – ASPS  
2.037 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social  
09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social  
2.089 - Serviço De Proteção Básica - Bl Psb  
3.3.90.30 - Material De Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e

XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de março de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**MORESCO & ANTUNES LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E PEGASUS ATACADISTA LTDA.**

**Nº 48/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PEGASUS ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.797.430/0001-90, com sede na Rua Saad Antonio Sarquis, nº 123, Bairro Palmital da cidade de Chapecó, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 21/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 38/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
17	APONTADOR PARA LÁPIS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, COM FORMATO ERGONÔMICO, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, DE ALTA RESISTÊNCIA E EXCELENTE QUALIDADE. Código do Produto: 1	15 UN	0,15	2,25
18	GIZ DE CERA, 15 CORES MODELO CURTOM, RESISTENTE A QUEBRA, ATÓXICO, DE EXCELENTE QUALIDADE, EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. Código do Produto: 2	15 CX	3,35	50,25
19	BLOCO ADESIVADO TIPO POST-IT 38X50MM, 4 BLOCOS COM 100 ADESIVOS CADA. PAPEL 75G/M². CORES DIVERSAS. Código do Produto: 3	70 UN	3,05	213,50
20	BORRACHA BRANCA N. 40, MACIA, FORMATO RETANGULAR, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS DE 3,3CMX2,3CMX0,8CM, APLICÁVEL SOBRE QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. APAGA LÁPIS LAPISEIRA. COMPOSIÇÃO: LÁTEX, BORRACHA NATURAL	70 UN	0,23	16,10

SINTÉTICA, ABRASIVOS E AGENTES DE VULCANIZAÇÃO.

Código do Produto: 6

21	CADERNO UNIVERSITÁRIO, ESPIRAL CAPA SIMPLES DECORADA UNISEX, 96 FOLHAS, FORMATO 200X275 MM, EXCELENTE QUALIDADE. Código do Produto: 11	10 UN	5,30	53,00
22	CALCULADORA ELETRÔNICA, DISPLAY GRANDE, 12 DÍGITOS, FONTE DE ENERGIA BATERIA E SOLAR, INCLINAÇÃO VISOR. Código do Produto: 13	10 UN	9,95	99,50
23	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, MATERIAL TRANSPARENTE, COR AZUL/PRETA/VERMELHA, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO, DE PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO DAS MARCAS FABER, BIC E COMPACTOR, CAIXA COM 50 UNIDADES. Código do Produto: 14	4 CX	25,95	103,80
24	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA MATERIAL TRANSPARENTE, COR AZUL/PRETA/VERMELHA, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO, DE PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO DAS MARCAS FABER, BIC E COMPACTOR, CAIXA COM 50 UNIDADES. Código do Produto: 16	7 CX	24,95	174,65
25	CANETAS HIDROCORES 12 CORES, TINTA LAVÁVEL E DURÁVEL, CORES VIVAS, TAMPAS NA MESMA COR DA TINTA. COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁGUA, CORANTE E UMECTANTE, CORPO E TAMPA EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTAS EM FIBRA DE POLIÉSTER DE 2MM, TAMPAS COM RESPIRO ANTI ASFIXIANTE, PRODUTO ATÓXICO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 14CM DA CANETINHA COM A TAMPA, EM EMBALAGEM ESTOJO CARTÃO, DEVE CONTER SELO DO INMETRO, CNPJ, ORIGEM E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. COM PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS DAS MARCAS FABER, BIC E NEO-PEN. Código do Produto: 17	13 CX	3,05	39,65
26	CLIPES EM ARAME DE AÇO REVESTIDO N. 1 CX 500 GR. Código do Produto: 19	3 CX	10,39	31,17
27	CLIPES EM ARAME DE AÇO REVESTIDO N. 10/0 CX 500 GR. Código do Produto: 20	3 CX	10,38	31,14
28	CLIPES EM ARAME DE AÇO REVESTIDO	13 CX	9,95	129,35

	N. 2 CX 500 GR. Código do Produto: 21			
29	CLIPES EM ARAME DE AÇO REVESTIDO N. 3 CX 500 GR. Código do Produto: 22	11 CX	9,95	109,45
30	CLIPES EM ARAME DE AÇO REVESTIDO N. 4 CX 500 GR. Código do Produto: 23	2 CX	8,95	17,90
31	CLIPES EM ARAME DE AÇO REVESTIDO N. 6/0 CX 500 GR. Código do Produto: 25	6 CX	8,19	49,14
32	CLIPES EM ARAME DE AÇO REVESTIDO N. 8/0 CX 500 GR. Código do Produto: 26	7 CX	9,68	67,76
33	COLA LÍQUIDA BRANCA LAVÁVEL 40 GRAMAS, BICO ECONÔMICO, BAIXO ODOR, ATÓXICA, A BASE DE ACETATO DE POLIVINILA, LAVÁVEL, EM FRASCO PLÁSTICO, TEXTURA CONSISTENTE PARA NÃO MOLHAR O PAPEL (NÃO AGUADA), COLAGEM E SECAGEM RÁPIDA PARA EVITAR MANCHAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: PRITT, CASCOREZ, ACRILEX E BIC. Código do Produto: 30	10 UN	0,84	8,40
34	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA TAMANHO 14,5X1,6. Código do Produto: 34	17 UN	1,00	17,00
35	FITA ADESIVA TRANSPARANTE PARA EMPACOTAMENTO 48X40MM. Código do Produto: 35	45 UN	2,55	114,75
36	GRAMPEADOR DE MESA PARA 25 FOLHAS UTILIZAÇÃO DE GRAMPO 26/6. Código do Produto: 39	8 UN	7,90	63,20
37	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREDO 26/6 CAIXA C/ 5.000 UN. Código do Produto: 41	40 CX	4,45	178,00
38	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA C/ 5.000 UN. Código do Produto: 42	10 UN	3,09	30,90
39	GRAMPO TRILHO PARA PASTAS, FABRICADO COM FOLHA DE FLANDRES (AÇO ESTANHADO), COMPRIMENTO ÚTIL DA LINGUETA (HASTE) DE 50MM. DISTÂNCIA DA FURAÇÃO EM 80 MM, CAPACIDADE DE PRENDER ATÉ 300 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2, CX C/ 50 UM. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ACC.	5 CX	7,90	39,50

	Código do Produto: 43			
40	LÁPIS DE COR 12 CORES INDIVIDUAIS, TAM GRANDE, EXCELENTE QUALIDADE. COM CERTIFICADO FSC IMPRESSO NA EMBALAG. 100% MADEIRA REFLORESTADA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: FABER-CASTELL, BIC. Código do Produto: 44	13 CX	4,08	53,04
41	MARCADOR DE TEXTO FLUORESCENTE, MULTIUSO COM TINTA FLOURESCENTE, CORES VIBRANTES E SORTIDAS, LARGURA DO TRAÇO DE 5 MM. Código do Produto: 48	70 UN	0,71	49,70
42	MASSA DE MODELAR BASE DE AMIDO, 12 CORES, PESO MÍNIMO DE 180G. ATÓXICA, TEXTURA EXTRAMACIA COM BAIXO TEOR DE OLEOSIDADE E BAIXO ODOR, NÃO GRUDAR NEM ESFARELAR AO SER MANUSEADO. CORES VIVAS E BRILHANTES, EMBALAGEM DEVE CONTER DATA DE VALIDADE, SELO DO INMETRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: ACRILEX. Código do Produto: 50	12 CX	2,95	35,40
43	PAPEL SULFITE A4 180 G/M <sup>2</sup> , COLORIDO, PACOTE COM 50 FOLHAS. Código do Produto: 54	40 UN	11,80	472,00
44	PASTA AZ LOMBO LARGO. Código do Produto: 55	20 UN	9,80	196,00
45	PASTA EM PVC TRANSPARENTE, COM ABA ELÁSTICA, NAS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS: 34,5CMX25CMX4CM. Código do Produto: 57	50 UN	2,95	147,50
46	PERFURADOR DE PAPEL UNIVERSAL 02 FUIROS CAPACIDADE 30 FOLHAS C/ MEDIDOR. Código do Produto: 59	7 UN	25,60	179,20
47	PERFURADOR DE PAPEL UNIVERSAL 02 FUIROS CAPACIDADE 60 FOLHAS C/ MEDIDOR. Código do Produto: 60	3 UN	69,33	207,99
48	RÉGUA TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO 30 CM, CANTOS ARREDONDADOS, APOIO PARA OS DEDOS EM FORMA DE CANALETA, COM ESCALA DE PRECISÃO, EM MATERIAL RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 4MM DE ESPESSURA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 30,5X4,30X0,04CM REFORÇADA/RESISTENTE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: ACRIMET, DELLO. Código do Produto: 62	10 UN	1,54	15,40

49	TESOURA USO GERAL GERAL EM AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO, 8 CM DE LÂMINA E 21 CM COMPRIMENTO TOTAL. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: TRIS, TRAMONTINA. Código do Produto: 64	15 UN	4,17	62,55
50	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 11MMX30CM 1KG. Código do Produto: 68	20 PC	34,95	699,00
51	CAIXA ORGANIZADORA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM TAMPA DE VEDAÇÃO 50 LITROS. Código do Produto: 70	10 UN	56,08	560,80
52	LÁPIS 6B. Código do Produto: 74	15 UN	0,62	9,30
53	PAPEL CAMURÇA 60X40CM. Código do Produto: 75	100 UN	1,05	105,00
54	PAPEL CREPOM COLORIDO 48CMX2M. Código do Produto: 76	50 UN	1,10	55,00
55	PAPEL PARDO KRAFT, 80 GR, ROLO 60CM X 100 M. Código do Produto: 78	2 UN	59,95	119,90
56	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, CORES PRETO, AZUL E VERMELHO. Código do Produto: 80	10 UN	1,4400	14,40
57	PISTOLA DE COLA QUENTE EM PLÁSTICO. PARA BASTÃO FINO 7MM. BIVOLT COM POTÊNCIA DE 20-25 WATTS. CERTIFICADO INMETRO. Código do Produto: 81	16 UN	10,60	169,60
58	PISTOLA DE COLA QUENTE EM PLÁSTICO PARA BASTÃO GROSSO 11MM. BIVOLT COM POTÊNCIA DE 20-25 WATTS. CERTIFICADO INMETRO. Código do Produto: 82	10 UN	14,08	140,80
59	FITA DUPLA FACE 18MX30M. Código do Produto: 85	30 UN	6,25	187,50
60	PERCEVEJO CAIXA COM 100 UNIDADES. Código do Produto: 88	27 CX	1,85	49,95
61	TESOURA DE PICOTAR ZIG ZAG, 22CM. Código do Produto: 94	2 UN	28,75	57,50
62	FOLHA SULFITE 60, PACOTE COM 50	40 PC	11,86	474,40

FOLHAS, CORES VARIADAS.

Código do Produto: 95

63	PALITO DE PICOLÉ PACOTE COM 100 UNIDADES, CORES VARIADAS. Código do Produto: 96	20 PC	5,00	100,00
64	PALITO DE CHURRASCO DE MADEIRA, 3.5X250MM, PACOTE COM 100 UNIDADES. Código do Produto: 97	40 PC	5,00	200,00
65	FITA CREPE ADESIVA, ROLO COM 19MMX50M. Código do Produto: 98	75, RL	2,95	221,25
66	FITA ADESIVA KRAFT 48MMX50M. Código do Produto: 100	85 UN	11,79	1.002,15
67	PINCEL DE PINTURA COM GUACHE Nº 2 Código do Produto: 101	10 UN	0,63	6,30
68	PINCEL DE PINTURA COM GUACHE Nº 4 Código do Produto: 102	10 UN	0,65	6,50
69	PINCEL DE PINTURA COM GUACHE Nº 6 Código do Produto: 103	30 UN	0,67	20,10
70	PINCEL DE PINTURA COM GUACHE Nº 14 Código do Produto: 104	50 UN	0,85	42,50
71	PINCEL DE PINTURA COM GUACHE Nº 20 Código do Produto: 106	50 UN	1,52	76,00
72	CANETA ESFEROGRÁFICA COLORIDA CAIXA COM 12 UNIDADES. Código do Produto: 109	13 CX	19,75	256,75
73	CADERNO CAPA DURA COM ASPIRAL 48 FOLHAS, UNISSEX. Código do Produto: 113	10 UN	2,70	27,00
74	ELÁSTICO DE LATEX Nº 18, 1200 UNIDADES. Código do Produto: 114	11 PC	19,93	219,23
75	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO, CAIXA COM 500 UNIDADES. Código do Produto: 119	1 CX	37,95	37,95
76	GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO, CAIXA COM 500 UNIDADES. Código do Produto: 120	1 CX	40,95	40,95

-----  
Total R\$ →

7.958,97

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades

do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento  
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria  
2.007 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal De Saúde  
07.01 - Fundo Municipal De Saúde – ASPS  
2.037 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social  
09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social  
2.089 - Serviço De Proteção Básica - Bl Psb  
3.3.90.30 - Material De Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração

Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 25 de março de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**PEGASUS ATACADISTA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E PST COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA.**

**Nº 49/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PST COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.428.116/0001-15, com sede na Rua Onofre Tomasi, nº 118, Bairro Loteamento Carlos Beto da cidade de Vila Maria, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 21/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 38/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
77	COLA BASTÃO 20 GR. Código do Produto CIRAU: 0027	8 UN	0,87	6,96
78	COLA LÍQUIDA BRANCA LAVÁVEL 1 KG, BAIXO ODOR, ATÓXICA, A BASE DE ACETATO DE POLIVINILA, LAVÁVEL, EM FRASCO PLÁSTICO, TEXTURA CONSISTENTE PARA NÃO MOLHAR O PAPEL (NÃO AGUADA), COLAGEM E SECAGEM RÁPIDA PARA EVITAR MANCHAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: PRITT, CASCOREZ, ACRILEX E BIC. Código do Produto CIRAU: 28	2 UN	7,03	14,06
79	COLA LÍQUIDA BRANCA LAVÁVEL 110 GRAMAS, BICO ECONÓMICO, BAIXO ODOR, ATÓXICA, A BASE DE ACETATO DE POLIVINILA, LAVÁVEL, EM FRASCO PLÁSTICO, TEXTURA CONSISTENTE PARA NÃO MOLHAR O PAPEL	25 UN	1,75	43,75

(NÃO AGUADA), COLAGEM E SECAGEM RÁPIDA PARA EVITAR MANCHAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: PRITT, CASCOREZ, ACRILEX E BIC

Código do Produto CIRAU: 29

80	LÁPIS DE COR 24 CORES INDIVIDUAIS, TAMANHO GRANDE, EXCELENTE QUALIDADE. COM CERTIFICADO FSC IMPRESSO NA EMBALAGEM, 100% MADEIRA REFLORESTADA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: FABER-CASTELL, BIC. Código do Produto CIRAU: 45	7 CX	10,26	71,82
81	TINTA GUACHE 250ML, DIVERSAS CORES. Código do Produto CIRAU: 65	22 UN	3,01	66,22
82	TINTA GUACHE 6 CORES VARIADAS, POTES COM NO MÍNIMO 15ML, EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. Código do Produto CIRAU: 66	15 CX	2,40	36,00
83	COLA COLORIDA 23G CAIXA COM 6 CORES. Código do Produto CIRAU: 71	6 CX	4,90	29,40
84	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, 40ML COR: PRETA. Código do Produto CIRAU: 89	4 UN	3,47	13,88
85	ARGILA ESCOLAR, 1KG Código do Produto CIRAU: 118	15 UN	1,68	25,20

-----  
Total R\$ →

307,29

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a

CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e

XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de março de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**PST COMÉRCIO DE ARTIGOS  
ESCOLARES LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E T. DOS SANTOS MORAIS LTDA.**

**Nº 50/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e T. DOS SANTOS MORAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.449.721/0001-68, com sede na Rua do Quinze, nº 17, Bairro Centro da cidade de Vila Maria, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 21/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 38/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl. Unitário	Valor Total
86	BLOCO ADESIVADO TIPO POST-IT 76X76MM, 4 BLOCOS COM 100 ADESIVOS CADA. PAPEL 75G/M². CORES DIVERSAS. Código do Produto CIRAU: 04	70 UN	8,20	574,00
87	CADERNO BROCHURA ¼ 96 FOLHAS, CAPADURA, ESTAMPA INFANTIL, UNISSEX, DE EXCELENTE QUALIDADE. Código do Produto CIRAU: 07	5 UN	4,10	20,50
88	CADERNO UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS ESPIRAL, FORMATO 200X275 MM, 10 MATÉRIAS, CAPA DURA UNISSEX, DE EXCELENTE QUALIDADE Código do Produto CIRAU: 09	10 UN	12,45	124,50
89	CAIXA ARQUIVO PAPELÃO TIPO ARQUIVO MORTO. Código do Produto CIRAU: 12	40 UN	2,00	80,00
90	CARTOLINA 180 G/M², 50X60 CM, TODAS AS CORES, PACOTE COM 100 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 18	500 UN	1,30	650,00

91	CORRETIVO LÍQUIDO DE 18ML A BASE DE ÁGUA. Código do Produto CIRAU: 31	9 UN	1,55	13,95
92	ENVELOPE A4 PARDO OU BRANCO. Código do Produto CIRAU: 32	600 UN	0,25	150,00
93	FITA CORRETIVA MEDIDAS APROXIMADAS DE 10MX5MM. Código do Produto CIRAU: 37	15 UN	3,95	59,25
94	FOLHA EM E.V.A 40CMX60CMX2MM, ATÓXICO, LAVÁVEL, RESISTENTE, TODAS AS CORES. Código do Produto CIRAU: 38	500 UN	1,35	675,00
95	LÁPIS DE COR 36 CORES INDIVIDUAIS, TAMANHO GRANDE, EXCELENTE QUALIDADE. COM CERTIFICADO FSC IMPRESSO NA EMBALAGEM, 100% MADEIRA REFLORESTADA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: FABER-CASTELL, BIC. Código do Produto CIRAU: 46	3 CX	18,00	54,00
96	LÁPIS PRETO DE GRAFITE Nº 2, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, EM MADEIRA 100% REFLORESTADA, COM CERTIFICADO FSC. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: FABER-CASTELL, BIC. Código do Produto CIRAU: 47	8 CX	50,40	403,20
97	MASSA DE MODELAR, BASE DE AMIDO 06 CORES, PESO MÍNIMO DE 90G. ATÓXICA, TEXTURA EXTRAMACIA COM BAIXO TEOR DE OLEOSIDADE E BAIXO ODOR, NÃO GRUDAR NEM ESFARELAR AO SER MANUSEADO. CORES VIVAS E BRILHANTES, EMBALAGEM DEVE CONTER DATA DE VALIDADE, SELO DO INMETRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: ACRILEX. Código do Produto CIRAU: 49	10 CX	1,99	19,90
98	MOLHADOR DE DEDO 2G, CREME 1LIGEIRAMENTE PERFUMADO QUE DIFICULTA A PROPAGAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS. INDICADO AO MANUSEIO DE PAPEIS E PAPEL MOEDA, NÃO MANCHA, ERGONÔMICO. PRODUTO ATÓXICO. Código do Produto CIRAU: 51	3 UN	1,35	4,05
99	PASTA SUSPensa MARMORIZADA PLASTIFICADA CX COM 50 UN. Código do Produto CIRAU: 58	7 UN	80,00	560,00
100	FOLHA OFÍCIO A3, 75GR, PACOTE COM 500 FOLHAS.	3 PC	47,95	143,85

Código do Produto CIRAU: 73

101	PAPEL DOBRADURA 48X66CM COLORIDO PACOTE COM 60 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 77	120 UN	0,37	44,40
102	PAPEL SEDA 48X60CM COLORIDO. Código do Produto CIRAU: 79	800 UN	0,22	176,00
103	LIVRO ATA GRANDE, 100 FOLHAS, CAPA DURA. Código do Produto CIRAU: 86	5 UN	9,15	45,75
104	PAPEL CARBONO CX DUPLA FACE, CAIXA COM 100 UNIDADE. Código do Produto CIRAU: 93	2 CX	50,50	101,00
105	FITA ADESIVA, ROLO MEDINDO 12MMX10,CORES VARIADAS. Código do Produto CIRAU: 99	20 UN	0,73	14,60

-----  
Total R\$ →

3.913,95

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento  
03.06 - Setor de Atividade da Secretaria  
2.007 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde  
07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.  
2.037 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social  
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB  
3.3.90.30 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

**b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de março de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**T. DOS SANTOS MORAIS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, E ZAPPE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

**Nº 51/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ZAPPE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.895.270/0001-09, com sede na Rua Diacono Ademir Pereira de Abreu, nº 71, Bairro São João do Rio Vermelho da cidade de Florianópolis, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 21/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 38/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
106	CAIXA ORGANIZADORA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM TAMPA DE VEDAÇÃO 30 LITROS. Código do Produto CIRAU: 69	11 UN	34,75	382,25
Total R\$ →				382,25

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 38/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal De Saúde

07.01 - Fundo Municipal De Saúde – ASPS

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal Da Assistência Social

2.089 - Serviço De Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material De Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em

caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 25 de março de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**ZAPPE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.